

PORTARIA PROAD 2/2010

**ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O
DESCONTO DE CONVÊNIOS COM
EMPRESAS DA UNIVERSIDADE SÃO
FRANCISCO**

O Pró-Reitor Administrativo, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e da Resolução CSAU 2/2009 artigo 10, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º Os descontos decorrentes dos Convênios entre a Universidade e as empresas serão regulamentados por esta portaria.

Artigo 2º O desconto convênios será concedido:

- I. ao aluno ingressante no 2º semestre letivo de 2010 e regularmente matriculado na Universidade São Francisco e não matriculado no curso de Medicina;
- II. no mesmo *campi* com número mínimo de 10 funcionários efetivos da empresa;
- III. a aluno não beneficiário de desconto ou bolsa oferecida pela universidade, exceto desconto revitalização.

Artigo 3º O desconto será concedido com a porcentagem de no máximo 10%, e não será retroativo.

Artigo 4º No caso de haver mais funcionários da empresa em semestres posteriores, regularmente matriculados e adimplentes, o benefício será extensivo.

Artigo 5º O Termo Aditivo ao contrato será efetivado se mantiver um número mínimo de 10 funcionários no semestre posterior.

§ 1º O Termo Aditivo acompanha o período de matrícula subsequente.

§ 2º No caso de não-assinatura do termo aditivo, o desconto será retirado na segunda parcela.

Continuação da Portaria PROAD 2/2010

Artigo 6º O aluno contemplado com o desconto convênio fica ciente de que:

- I. deverá ter aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nas disciplinas cursadas no período;
- II. todos os atos normativos vigentes ou que venham a ser baixados pela Instituição estão à disposição no site www.saofrancisco.edu.br e nas bibliotecas dos *campi* universitários;
- III. o cancelamento da matrícula acarretará o cancelamento do desconto;
- IV. o desconto não poderá ser transferido para outro curso, mas para o mesmo curso em *campus* ou turno diferente;
- V. a inadimplência acarretará a suspensão do desconto;
- VI. este é individual e intransferível.

Artigo 7º Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Pró-Reitoria Administrativa da Universidade São Francisco.

Artigo 8º Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Bragança Paulista, 11 de maio de 2010.

Prof. Héctor Edmundo Huanay Escobar
Pró-Reitor Administrativo